



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 103/2008**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Define *“ad referendum”* as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no Capítulo VIII, em seu artigo 29, inciso II do Regimento Interno do CEIVAP e

Considerando as decisões tomadas e registradas em ata, na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Consultiva, realizada em 22 de outubro de 2008.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica definido *“ad referendum”* do Plenário do CEIVAP, que o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG, instituído pela Deliberação CEIVAP nº 95/2008 será indicado preferencialmente na primeira reunião da Plenária do CEIVAP após a sua posse.

Art. 2º Caberá ao GACG:

I – Acompanhar a Diretoria da AGEVAP na execução do Contrato de Gestão quanto aos aspectos técnicos, operacionais e em reuniões com a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão da ANA, no que for necessário ao cumprimento das obrigações da AGEVAP e da ANA estabelecidas no respectivo instrumento.

II – Ficar encarregado pela análise das documentações para o cumprimento do Contrato de Gestão, a serem enviados pela Diretoria da AGEVAP e, de apresentar ao CEIVAP a situação do andamento quanto ao atendimento das metas previstas do referido contrato.

III – Recomendar à Diretoria Colegiada do CEIVAP, através do(a) Secretário(a) alterações e ajustes no respectivo instrumento de contratação, nos procedimentos e documentos de apoio nos contratos e normas específicas da AGEVAP quando se fizer necessário.



Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do GACG a interlocução com o CEIVAP e sua Diretoria para instruí-lo quanto ao cumprimento pela AGEVAP e pela ANA das atribuições previstas no Contrato de Gestão.

Art. 3º As despesas com diárias e transporte dos membros do GACG para o cumprimento de suas finalidades, serão custeadas pela AGEVAP, mediante autorização do presidente do CEIVAP, estando incluídas nas despesas da Diretoria do CEIVAP, uma vez que esta comissão representa os interesses diretos dessa Diretoria que também assina o Contrato de Gestão bem como dos membros do CEIVAP

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende, 17 de dezembro de 2008

**PAULO TEODORO DE CARVALHO**  
**Presidente do CEIVAP**

**BRENO GURGEL**  
**Secretário do CEIVAP**